

Modalidades/Planos Grupo I

Conceitos, prazos e meios de prova, para as situações de exceção de penalização por reembolso antecipado e que não estejam abrangidos pelo regime jurídico dos PPR.

Nos quadros seguintes apresenta-se a informação relativa a todas as situações de exceção de penalização por reembolso antecipado.

Quadro 1 - Prazos relativos à ocorrência do evento apresentado como motivo de despenalização e período para apresentação do respetivo justificativo

1/3

Motivos de despenalização de reembolso de entregas com menos de 5 anos de antiguidade	Plano que prevê os motivos identificados				Data de ocorrência do motivo de despenalização	Prazo de apresentação do justificativo	Montante reembolsado despenalizado
	MPC ⁽¹⁾	MCC ⁽¹⁾	MPR ⁽¹⁾	PL ⁽¹⁾			
A Constituição de uma renda temporária ou vitalícia no Montepio Geral - Associação Mutualista, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar.	✓	✓	✓	✓			
B Subscrição de qualquer Modalidade pelo valor total reembolsado em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar.	✓	✓	✓	✓	O evento terá de ocorrer entre os 6 meses anteriores ou posteriores ao reembolso em relação ao qual é apresentado como motivo de despenalização.		
C Celebração de Contratos Prestação de Serviços com as "Residências Montepio - Serviços de Saúde, S.A." ou com a "Montepio Residências para Estudante, S.A.", em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar.	✓	✓	✓	✓		Data do reembolso ou nos 6 meses seguintes.	Apenas o valor apresentado no justificativo*.
D.1 Construção ou aquisição de habitação própria permanente do Subscritor.	✓	✓	✓	✓			
D.2 Aquisição da habitação arrendada ao MGAM.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.			
E Amortização extraordinária, parcial ou total, de empréstimos para habitação própria permanente em que o Subscritor seja mutuário.	✓	✓	✓	✓			

* O montante de penalização a devolver, corresponde à soma das penalizações mais elevadas associadas às entregas (ou parte das mesmas) reembolsadas, até ao limite, em que a soma do valor dessas entregas (ou parte das mesmas) e respetivo rendimento reembolsado líquido de IRS, atinja o montante apresentado no justificativo.

Modalidades/Planos Grupo I

Conceitos, prazos e meios de prova, para as situações de exceção de penalização por reembolso antecipado e que não estejam abrangidos pelo regime jurídico dos PPR.

Quadro 1 - Prazos relativos à ocorrência do evento apresentado como motivo de despenalização e período para apresentação do respetivo justificativo

2/3

Motivos de despenalização de reembolso de entregas com menos de 5 anos de antiguidade	Plano que prevê os motivos identificados				Data de Ocorrência do evento apresentado como motivo de despenalização	Prazo de apresentação do justificativo	Montante reembolsado despenalizado
	MPC ⁽¹⁾	MCC ⁽¹⁾	MPR ⁽¹⁾	PL ⁽¹⁾			
F Desemprego de longa duração ou incapacidade permanente para o trabalho do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, bem como doença grave do Subscritor, de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo, desde que essas situações tenham ocorrido em data posterior à do início das subscrições.	✓	✓	✓	✓	Posterior à do início da subscrição e o reembolso em relação ao qual é apresentado como motivo de despenalização, terá de ocorrer em data igual ou posterior à do respetivo evento.	Data do reembolso ou nos 6 meses seguintes.	Qualquer Montante.
G Morte de progenitor ou de representante legal, no caso de Subscrições tituladas por Crianças ou Jovens.	✓	✓	✓	✓	Ocorrido em data igual ou anterior à do reembolso.		
H Outras Situações previstas no regime jurídico dos Planos Poupança Reforma (PPR), Reembolsos do Plano Montepio Poupança Reforma.	H.1 O Subscritor ter atingido 60 anos cronológicos ou a situação de reforma p/ velhice.	n.a.	✓*	✓	n.a.	Data do reembolso.	Apenas o valor apresentado no justificativo**.
	H.2 Morte do Subscritor.	✓	✓	✓	✓		
	H.3 Pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente.	n.a.	✓*	✓	n.a.	n.a.	

*Apenas previsto no caso de Séries que garantam exclusivamente o benefício de reforma e complemento de reforma.

**O montante de penalização a devolver, corresponde à soma das penalizações mais elevadas associadas às entregas (ou parte das mesmas) reembolsadas, até ao limite, em que a soma do valor dessas entregas (ou parte das mesmas) e respetivo rendimento reembolsado líquido de IRS, atinja o montante apresentado no justificativo.

Modalidades/Planos Grupo I

Conceitos, prazos e meios de prova, para as situações de exceção de penalização por reembolso antecipado e que não estejam abrangidos pelo regime jurídico dos PPR.

Quadro 1 - Prazos relativos à ocorrência do evento apresentado como motivo de despenalização e período para apresentação do respetivo justificativo

3/3

Motivos de despenalização de reembolso de entregas com menos de 5 anos de antiguidade	Motivos de saúde	Plano que prevê os motivos identificados				Data de Ocorrência do motivo de despenalização	Prazo de apresentação do justificativo	Montante reembolsado despenalizado
		MPC ⁽¹⁾	MCC ⁽¹⁾	MPR ⁽¹⁾	PL ⁽¹⁾			
I.1 Despesas de Internamento Hospitalar superior a 24 horas.	I.2 Despesas de atos médicos de valor superior ou igual a 150 €, por despesa.	✓	✓	✓	✓	Internamento em data posterior à data início de subscrição e reembolso até ao final de 6 meses após o internamento.	Data do reembolso ou em data posterior, até ao limite de 6 meses após o internamento/ato médico.	Apenas o valor apresentado no justificativo*.
						Ato médico após o 1.º ano da subscrição e reembolso até ao final de 6 meses após o ato médico.		

*O montante de penalização a devolver, corresponde à soma das penalizações mais elevadas associadas às entregas (ou parte das mesmas) reembolsadas, até ao limite, em que a soma do valor dessas entregas (ou parte das mesmas) e respetivo rendimento reembolsado líquido de IRS, atinja o montante apresentado no justificativo.

(1) MPC – Montepio Poupança Complementar; MCC - Montepio Capital Certo; MPR – Montepio Poupança Reforma; Plano Longevidade

Modalidades/Planos Grupo I

Conceitos, prazos e meios de prova, para as situações de exceção de penalização por reembolso antecipado e que não estejam abrangidos pelo regime jurídico dos PPR.

Quadro 2 - Conceitos e meios de prova

1/4

Motivos de despenalização de reembolso de entregas com menos de 5 anos de antiguidade	Conceito	Meio de prova
A Constituição de uma renda temporária ou vitalícia no Montepio Geral - Associação Mutualista, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar.	Constituição de uma renda da oferta de rendas do MGAM.	Proposta de Constituição/Subscrição
B Subscrição de qualquer Modalidade pelo valor total reembolsado em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar.	Subscrição de qualquer modalidade por liberação.	
C Celebração de Contratos Prestação de Serviços com as “Residências Montepio - Serviços de Saúde, S.A.” ou com a “Montepio Residências para Estudante, S.A.”, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar.	Contrato celebrado com as Residências Montepio ou com a Residências para Estudantes.	Cópia do respetivo contrato
D.1 Construção ou aquisição de habitação própria permanente do Subscritor.	Construção ou aquisição de habitação própria permanente do Subscritor.	Cópia da escritura de compra e venda de habitação própria e permanente, de certidão comprovativa da escritura e/ou de documento complementar que comprove a situação de habitação própria e permanente.
D.2 Aquisição da habitação arrendada ao MGAM.	Aquisição da habitação arrendada ao MGAM.	
E Amortização extraordinária, parcial ou total, de empréstimos para habitação própria permanente em que o Subscritor seja mutuário.	Amortizações extraordinárias em empréstimos para HPP, titulados pelo Subscritor.	Documento da respetiva solicitação de amortização.

Quadro 2 - Conceitos e meios de prova

2/4

Motivos de despenalização de reembolso de entregas com menos de 5 anos de antiguidade	Conceito	Meio de prova
Desemprego de longa duração do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, desde que tenha ocorrido em data posterior à do início das subscrições.	Trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 12 meses desempregados e inscritos nos respetivos centros de emprego.	Certificação da situação de desemprego de longa duração do trabalhador, feita pelo centro de emprego em que o mesmo se encontre inscrito, a apresentar na data do pedido de reembolso.
Incapacidade permanente para o trabalho do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, desde que tenha ocorrido em data posterior à do início das subscrições. F	Pessoas que: i. Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de proteção social; nomeadamente da segurança social ou da função pública; ii. Sejam titulares de pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, desde que o grau de incapacidade não seja inferior a 60 por cento; iii. Não se encontrando na situação das alíneas anteriores, detenham incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que as impeça de auferir mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da respetiva profissão, ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pelo MGAM.	Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respetivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão; ou Sentença donde conste a incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que impeça o auferimento de mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da respetiva profissão, ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pelo MGAM.

Quadro 2 - Conceitos e meios de prova

3/4

Motivos de despenalização de reembolso de entregas com menos de 5 anos de antiguidade		Conceito	Meio de prova
F	Doença grave do Subscritor, de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo, desde que essas situações tenham ocorrido em data posterior à do início das subscrições.	Pessoas vítimas de enfermidade que, pelas suas características e as próprias do indivíduo afetado, possa colocar em risco a vida, e ou exija tratamento prolongado, e ou provoque incapacidade residual importante.	Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado.
G	Morte de progenitor ou de representante legal, no caso de Subscrições tituladas por crianças ou jovens.	Cessação definitiva da vida.	Certidão de óbito
H	Outras Situações previstas no regime jurídico dos Planos Poupança Reforma (PPR), Reembolso do Plano Montepio Poupança Reforma.	O Subscritor ter atingido 60 anos cronológicos.	Idade cronológica de 60 anos
		O Subscritor ter atingido a reforma p/ velhice	Pessoas a quem tenham sido atribuídas pensões de velhice por qualquer regime de proteção social, nomeadamente da segurança social ou da função pública, incluindo as situações de antecipação da idade de pensão por velhice ao abrigo do DL n.º 329/93, de 25 de set., com a redação que lhe foi dada pelo DL n.º 9/99, de 8 de jan.
	H.2	Morte do Subscritor.	Cessação definitiva da vida.
	H.3	Pagamento prestações de crédito de HPP.	Declaração da IC para o efeito.

Quadro 2 - Conceitos e meios de prova

4/4

Motivos de despenalização de reembolso de entregas com menos de 5 anos de antiguidade			Conceito	Meio de prova
Motivos de Saúde	I.1	Despesas de Internamento Hospitalar superior a 24 horas.	Internamento hospitalar superior a 24 horas, do Subscritor ou de membro do agregado familiar, incluindo ascendentes do Subscritor.	Documento comprovativo da respetiva despesa, emitido pela entidade de saúde prestadora do ato médico, sem indicação/discriminação dos atos médicos praticados, (declaração sem indicação do ato médico, mas com referência ao valor da despesa), sendo também necessária, no caso de internamento hospitalar, a indicação de período superior a 24 horas.
	I.2	Despesas de atos médicos de valor superior ou igual a 150 €, por despesa.	Atos médicos, do Subscritor ou de membro do agregado familiar, incluindo ascendentes do Subscritor.	

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR AOS QUADROS:

- Entende-se por agregado familiar os ascendentes e descendentes do 1.º grau do subscritor, bem como o cônjuge ou unido de facto, devendo no caso dos eventos não reportados à pessoa do subscritor ser efetuada prova do grau de parentesco, e no caso de pessoas a cargo prova da mesma, através de cópia da última declaração modelo 3 de IRS do associado ou do comprovativo de agregado familiar deste apresentado junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, que acresce à documentação a apresentar pelo associado.
- Sempre que a solicitação do reembolso envolver informação relativa a pessoas diferentes do associado, será necessário que cada uma daquelas pessoas, ou o/s seu/s representante/s legal/ais se menor / julgado incapaz, preencha e assine a “Declaração Multiusos de Consentimento de Recolha e Arquivo de Dados Pessoais”, disponível em montepio.org, e na intranet, que acresce à documentação a apresentar pelo associado.
- No que diz respeito à solicitação de reembolso para finalidades cujos comprovativos digam respeito a informação relativa a dados de saúde, os mesmos deverão ser entregues em envelope fechado, sendo a sua abertura efetuada pelos Serviços Médicos do MGAM que fará a respetiva análise, mantendo-se a respetiva confidencialidade.